



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 125 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

EMENTA: Regulamenta o Pregão presencial no âmbito da administração pública municipal e dá outras correlatas providências.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e mais especificamente àquelas estabelecidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada pregão presencial, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Barra do Piraí, conforme segue:

§1º - As normas e os procedimentos deste Regulamento aplicam-se aos órgãos da administração pública direta, às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º - Aplicam-se subsidiariamente para a modalidade de que trata este artigo, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal 10.520/02.

Art. 2º - A modalidade de pregão eletrônico trazida pelo Decreto 106 de 23 de dezembro de 2005, continua sendo a modalidade escolhida pela administração municipal, excetuando-se o Pregão caracterizado no Art. 1º deste decreto.

Art. 3º - Em caso de interpretação do texto da regulamentação e do edital do Pregão presencial, por força legal prevalece aquele.

Art. 4º - No caso de omissão ou obscuridade trazida na regulamentação e no edital, a Pregoeira decidirá nos termos da Lei Federal.

Art. 5º - A fim de garantir o cumprimento das disposições do presente decreto, deverá ser nomeada comissão formada por um Pregoeiro e três membros, todos com seus respectivos suplentes através de portaria específica do Chefe do Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 7º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido, podendo qualquer pessoa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 8º - Pregão Presencial é a modalidade de licitação, destinada à aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta modalidade são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 9º - As autoridades competentes, no âmbito da administração direta e autárquica, são respectivamente, o Prefeito e Secretários, e para as demais entidades da administração indireta, os designados na forma prevista no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabendo a estes especificamente quanto à sua parcela de responsabilidade as seguintes funções:

I - determinar a abertura da licitação, devendo:

a) especificar o objeto do certame e seu valor estimado com planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de suprimentos, obedecidas as especificações praticadas no mercado.

b) justificar a necessidade de contratação;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

III - adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único – Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 10 - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - A definição do objeto deverá constar dentro do pedido ou termo de referência e será precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição;

II – O pedido ou o termo de referência são os documentos que deverão conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo órgão ou entidade, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - constarão do processo licitatório a motivação de cada um dos atos especificados no artigo anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimado e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração do órgão ou entidade;

IV - para julgamento serão adotados os critérios estabelecidos nos respectivos editais de licitação.

Art. 11 - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - a habilitação dos interessados;

II - o reconhecimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances, a escolha da proposta ou lance de menor preço e habilitação;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

VI - a elaboração da ata;

VII - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão dos recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação, a autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 12 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 13 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados efetuada por meio de publicação de aviso no Boletim Municipal e/ou jornal de grande circulação e afixação no quadro de avisos de acordo com as normas aplicáveis a cada caso.

Art. 14 - A certame deverá obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:

I - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

II- o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

III - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

IV - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

V - o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da melhor proposta de acordo com os critérios estabelecidos no edital e aqueles que tenham apresentado propostas em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente a de maior ou menor preço, conforme o critério adotado;

VI - quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos oponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos;

VIII - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da melhor proposta e os demais, na ordem crescente ou decrescente, de acordo com os critérios do edital;

IX - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

X - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita apresentada e o valor estimado para a contratação;

XI - em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a melhor proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurando o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos X, XII, XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 15 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 16 - Para a habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§1º - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora da licitação poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral.

§2º - No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral documento exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

§3º - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

Art. 17 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se do modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores dos respectivos órgãos e entidades e no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

Art. 18 - É vedada e exigência de:

I - garantia de proposta, exceto para os casos previstos em lei e na sua devida forma;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 19 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 20 - O órgão ou entidade adquirente publicará no órgão oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados no prazo de até 20 dias da data de sua assinatura, com indicação do número da licitação em referência.

Art. 21 - Os atos essenciais do pregão, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - autorização de abertura da licitação;

II - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

III - parecer jurídico;

IV - edital e respectivos anexos, quando for o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

V - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

VI - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

VII - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, e;

VIII - comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22 - No âmbito da administração direta fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste.

Barra do Piraí, 19 de novembro de 2010.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal